



ENCAMINHADA
Às comissões competentes

Data: 15/03/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Sessão

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2021

“Dispõe sobre a instituição do
"Programa Farmácia Solidária", a ser
desenvolvido pelo Poder Executivo no
município de Alto e dá outras
providências.”

Autor: Vereador Silvio José de Castro Maia Neto

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Farmácia Solidária” no âmbito do município de Alto Araguaia, que tem o objetivo de conscientizar a população e viabilizar a doação, o reaproveitamento e a distribuição para a população de medicamentos em condições de uso e a destinação final adequada dos medicamentos que não tenham mais condições de uso, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§1º O Programa de que trata o caput funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas do SUS.

§2º O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do SUS de universalização, equidade e integralidade, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º O Programa consiste em receber doação de medicamentos não utilizados oriundos da população, clínicas e profissionais da saúde, empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente distribuição gratuita à



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após rigoroso controle de sua integridade.

§1º O Programa receberá medicamentos vencidos, somente oriundos dos domicílios, com a finalidade de promover o descarte sanitário e ambientalmente adequado.

§2º Serão redistribuídos os medicamentos nas condições sanitárias previstas em normas legais e regulamentares e dentro do prazo de validade.

Art. 3º O Programa Farmácia Solidária tem como objetivo:

- I - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - promover a coleta de medicamentos, em todas as UBS do município, por meio de caixas coletoras;
- III - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos;
- IV - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de integridade e prazo de validade;
- V - efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e as legislações pertinentes;
- VI - implantar sistema, preferencialmente, informatizado, de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação;
- VII - verificar a qualidade do medicamento quando dar entrada no estoque, prazo de validade, realizados obrigatoriamente pelo profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;
- VIII - efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;
- IX - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

X - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;

XI - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, farmácias, profissionais da saúde e população em geral;

XII - realizar campanhas de conscientização da população sobre o uso racional de medicamentos, armazenamento correto, importância da doação ao Programa dos medicamentos em desuso antes do vencimento;

XIII - realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de medicamentos vencidos e ou qualidade prejudicada;

XIV - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

Art. 4º Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia Solidária proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer na avaliação dos medicamentos, os critérios de controle de qualidade mínimos abaixo:

I - A avaliação do prazo de validade;

II - A inspeção da integridade;

III - Identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§ 1º Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

I - Fora do prazo de validade;

II - Medicamento manipulado;

III - Medicamento suspeito de fraude;

IV - Medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, dosagem, lote ou concentração;

V - Medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

VI - Medicamentos com integridade comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII - Colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;

VIII - Medicamentos termolábeis.

§ 2º Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, o produto doado será sumariamente descartado.

§ 3º É vedada a distribuição de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme o art. 19, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º Os medicamentos com prazo de validade vencido, ou vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, devem ser destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, observadas a legislação vigente.

Art. 6º A dispensação dos medicamentos captados ocorrerá em farmácias públicas ou em farmácias sem fins lucrativos, a partir de convênios ou parcerias com o município, sob responsabilidade técnica do farmacêutico e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação vigente aplicável.

Art. 7º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei.

Art. 8º Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia-MT, 26 de fevereiro de 2021.

Silvio José de Castro Maia Neto



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Vereador (PP)

JUSTIFICATIVA

O cidadão tem dificuldade para adquirir medicamentos que não é fornecido pela rede pública de saúde, comprometendo tratamentos, muitas vezes, o que faz a diferença entre a vida e a morte do paciente.

É comum pessoas comprometerem quase ou totalmente a renda na aquisição de medicamentos, sobretudo aqueles de uso contínuo. Geralmente trata-se de pessoas idosas que recebem pequenos valores a título de aposentadoria depois de contribuir uma vida inteira com o seu trabalho.

Por outro lado, a dificuldade de acesso aos medicamentos caros e necessários para um tratamento ou a manutenção da vida, choca-se com milhares de reais em remédios sendo jogados, diariamente, no lixo comum.

Medicamentos que poderiam atender à necessidade daquelas pessoas que não possuem condições financeiras de adquiri-los. Muitas pessoas possuem “farmácias” em suas casas que acabam perdendo o prazo de validade, pois, muitas vezes, alcança a cura por período de tempo menor do previsto, não fazendo uso de todo o medicamento.

Neste sentido e, embora existam farmácias custeadas pelo Poder Público, entendemos ser de máxima importância a criação de outros meios para que se possa suprir a gigantesca demanda pela busca de medicamentos, propomos estimular as pessoas a participarem diretamente deste programa solidário com a finalidade de beneficiar a população carente e as pessoas idosas, despertando o espírito de generosidade entre as pessoas.

Todos os medicamentos a serem arrecadados por meio de doações, poderão ser obtidos por meio de doações da comunidade, médicos, indústrias farmacêuticas, distribuidoras de medicamentos e outros.

Por fim, destacamos que várias cidades do país já aderiram tal prática com grande êxito e aprovação dos seus usuários. Em razão da relevância desta implantação para o atendimento das pessoas que mais necessitam, considerando,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

sobretudo, o período de crise pelo qual passamos, o que inviabiliza ainda mais o acesso destas pessoas a determinados medicamentos, solicito aos Nobres Edis o apoio necessário para a aprovação do presente projeto de lei.

Silvio José de Castro Maia Neto
Vereador (PP)

